

Artigo vigésimo quarto

As receitas da Associação serão constituídas por:

- a) Quotizações dos associados;
- b) Dádivas oficiais e particulares;
- c) Exploração de bar, quermesses, sorteios, etc.;
- d) Subsídios não especificados, que lhe forem concedidos por entidades públicas ou privadas;
- e) Quaisquer donativos, heranças ou legados; e
- f) Quaisquer receitas provenientes de actividades próprias.

Artigo vigésimo quinto

As despesas compreenderão:

- a) Despesas de expediente e outras de carácter permanente e normal;
- b) Despesas relativas à organização cultural e recreativa; e
- c) Despesas ordinárias que forem julgadas necessárias e sejam aprovadas pelo Conselho Fiscal.

Disposições gerais

Artigo vigésimo sexto

Os casos omissos serão regulados por regulamento interno e pelas disposições legais aplicáveis às associações, nomeadamente, o disposto no Código Civil Português.

23 de Fevereiro de 2007. — A Notária, *Maria da Conceição Eusébio Marques*.

2611069201

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE VILA MAIOR

Anúncio (extracto) n.º 8611/2007

Certifico que, por escritura de dezanove de Novembro de mil novecentos e noventa e dois, exarada de folhas quarenta e oito a folhas quarenta e oito verso, do livro para escrituras diversas, número Quatrocentos e setenta e dois — B, do Cartório Notarial de S. Pedro do Sul, foram alterados os estatutos da associação, com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Vila Maior, concelho de S. Pedro do Sul, quanto ao artigo sexto e parágrafo único do artigo sétimo, que passam a ter a seguinte nova redacção:

Artigo 6.º — A direcção será composta por nove associados, eleitos por um período de dois anos e compete-lhe apresentar um plano de actividades para cada ano, coordenar as várias iniciativas, estimular a participação activa de todos os elementos na vida da Associação, dirigir e orientar todas as suas actividades e aplicar eventuais penalidades; Reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que se torne necessário;

§ Único do artigo 7.º — A Assembleia Geral, cuja mesa será composta por três associados, reunirá uma vez por ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que para tal for legitimamente convocada.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2007. — O Notário, *David Gomes*.

2611069939

ASSOCIAÇÃO DA COMISSÃO DE FESTAS EM HONRA DE S. JOÃO E SANTO ANTÓNIO

Anúncio (extracto) n.º 8612/2007

Certifico, para fins de publicação, que por escritura de oito de Junho 2007, lavrada de folhas 8 a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas número vinte do Cartório Notarial de Miranda do Corvo, a cargo do Notário, Licenciado Rui Jorge da Fonseca Lopes, foi constituída por tempo indeterminado uma associação com a denominação em epígrafe, com sede no lugar e freguesia de Vila Nova, concelho de Miranda do Corvo, que tem como objecto a organização e promoção de eventos culturais, recreativos e desportivos, nomeadamente festas de cariz religioso, organização de eventos para a promoção e preservação da cultura e das tradições da região envolvente.

Está conforme o original.

8 de Junho de 2007. — O Notário, *Rui Jorge da Fonseca Lopes*.

2611070139

ASSOCIAÇÃO DE KARATÉ DE FAFE

Anúncio (extracto) n.º 8613/2007

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em doze de Outubro de 2007, neste Cartório, a cargo da notária, Sara Maria Ribeiro Machado, exarada de folhas 122 a folhas 123 verso, do livro de notas para escrituras diversas número 8-A, foram alterados parcialmente os Estatutos da associação denominada Associação de Karaté de Fafe, P.C. 508 208 742, com sede na Rua Serpa Pinto, da freguesia de concelho de Fafe, tendo sido dada nova redacção aos artigos primeiro número um, quarto e décimo, dos respectivos estatutos, que passou a ser a seguinte:

Artigo 1º

1 — A Associação adopta a denominação Associação de Karaté de Fafe, adiante também designada apenas por Associação, *sem fins lucrativos*.

Artigo 4º

1 — São órgãos da Associação: a Assembleia Geral, a Direcção, o Conselho Fiscal e o Director Técnico.

2 — A duração do mandato dos membros da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal é de cinco anos, sendo permitida a sua reeleição.

3 — A convocação e a forma de funcionamento da Assembleia Geral, da Direcção e do Conselho Fiscal são reguladas pelas disposições aplicáveis do Código Civil, pelo que:

4 — O órgão da administração e o conselho fiscal são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

5 — Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações do órgão da administração e do conselho fiscal são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito de desempate.

6 — A Assembleia Geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

7 — São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados comparecerem à reunião e todos concordarem com o aditamento.

8 — A comparência de todos os associados sanciona quaisquer irregularidades da convocação, desde que nenhum deles se oponha à realização da assembleia.

Artigo 10º

1 — As receitas da associação são provenientes de quotizações, jóias, donativos, subsídios, patrocínios, venda de serviços e publicações e outras fontes não proibidas por lei.

§ Único — O valor das quotas será fixada nos termos dos estatutos e definido em Assembleia Geral.

2 — O período do exercício financeiro corresponde ao ano fiscal.

Está conforme o original.

12 de Outubro de 2007. — A Notária, *Sara Maria Ribeiro Machado*.

2611070157

ATLÉTICO CLUBE DO CACÉM

Anúncio (extracto) n.º 8614/2007

Certifico que, por escritura de dez de Abril de dois mil e sete, exarada de folhas cinquenta e seis a folhas cinquenta e seis verso, do livro de notas para escrituras diversas Dois — A deste Cartório, foram alterados parcialmente os estatutos do Atlético Clube do Cacém, conforme consta de documento complementar, elaborado nos termos do número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que faz parte integrante da referida escritura.

Está conforme o original.

15 de Maio de 2007. — A Notária, *Rute Carla Valente da Encarnação*.

2611069642

Anúncio (extracto) n.º 8615/2007

Certifico que, por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e sete, exarada de folhas cento e três a folhas cento e quatro, do Livro de Notas para escrituras diversas Três — A deste Cartório, foi rectificada a escritura da última alteração parcial aos estatutos do Clube, passando,